



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 9

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo	1	16	
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	2	19	50
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		21	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		21	50
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		22	50
Secretaria de Estado de Cultura	3	22	50
Secretaria de Estado de Educação.....	3	22	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		54
Secretaria de Estado de Obras.....		22	55
Secretaria de Estado de Saúde	6	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		45	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....		46	
Secretaria de Estado de Transportes		47	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	6	48	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	48	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		48	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12	49	64
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.485, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 480.001.260/2011 e 148.000.003/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Riacho Fundo II e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	400.000	400.000
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						160.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001177 6795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.39	0	100	40.000	40.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001244 6801 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.51	0	100	120.000	120.000
2012AC00001					TOTAL	560.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						160.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001177 6795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.52	0	100	100.000	100.000

13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002002 0086	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	100	60.000	60.000
450101/00001	45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.124.6203.4093	CONTROLE, CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS DO GDF						
Ref. 000033 0001	CONTROLE, CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
2012AC00001	TOTAL						560.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 052.001.643/2010. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA. Relator: EDIVALDO CORRÊA DE ASSIS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2011, acolhendo o voto do Relator, RESOLVE:

1. Autorizar a realização de concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, limitando ao número de vagas do concurso ao número de vagas existentes no Quadro à época da divulgação do edital do referido concurso, destinando-se mais 200% (duzentos por cento) deste número para cadastro reserva;
2. Condicionar o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados e;
3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 03 de janeiro de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

1. Homologo a presente Resolução Autorizando a realização de Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia Civil do Distrito Federal, limitando ao número de vagas do concurso ao número de vagas existentes no quadro à época da divulgação do edital do referido concurso, destinando-se mais 200% (duzentos por cento) deste número para cadastro reserva, condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

2. Publique-se

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em janeiro de 2012, a serem entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV. Art. 2º Os Termos serão entregues na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 do dia 11 de janeiro de 2012. São eles:

Nº PROCESSO: 364-005936/2010 - INTERESSADO: LAÉRCIO ALVES DE ARAUJO - CPF: 138.956.056-20 - Nº TERMO: 367/2011.

Nº PROCESSO: 141-001121/2000 - INTERESSADO: GERSON MENEZES BEZERRA - CPF: 127.719.611-72 - Nº TERMO: 368/2011.

Nº PROCESSO: 141-003513/1994 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESÃO DO CRUZEIRO - CPF: 00731990/0001-38 - Nº TERMO: 369/2011.

Nº PROCESSO: 141-002537/2001 - INTERESSADO: OLENA VALENTE RODRIGUES - CPF: 417.016.741-49 - Nº TERMO: 370/2011.

Nº PROCESSO: 141-002846/2003 - INTERESSADO: MARIA GESSIMÊ SANTOS - CPF: 179.071.441-91 - Nº TERMO: 371/2011.

Nº PROCESSO: 141-001126/2000 - INTERESSADO: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA - CPF: 127.454.991-49 - Nº TERMO: 372/2011.

Nº PROCESSO: 141-001627/1995 - INTERESSADO: PAULO RENATO GOMES VIEGAS - CPF: 790.076.191-87 - Nº TERMO: 373/2011.

Nº PROCESSO: 141-001653/2000 - INTERESSADO: BERTOLDO FERNANDES VIEIRA - CPF: 097.481.996-49 - Nº TERMO: 374/2011.

Nº PROCESSO: 141-002648/2001 - INTERESSADO: CARLITO JOSE DE BARROS - CPF: 373.435.301-78 - Nº TERMO: 375/2011.

Nº PROCESSO: 141-005367/1999 - INTERESSADO: ALMERINDA ALVES DO CARMO - CPF: 417.386.591-00 - Nº TERMO: 376/2011.

Nº PROCESSO: 141-001985/2002 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL MODA E TRADIÇÃO - CPF: 05429826/0001-94 - Nº TERMO: 377/2011.

Nº PROCESSO: 141-002251/2001 - INTERESSADO: ESMERALDA BARBOSA DE BRITO - CPF: 768.682.141-20 - Nº TERMO: 378/2011.

Nº PROCESSO: 141-001188/2001 - INTERESSADO: JONAS OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 339.404.521-49 - Nº TERMO: 379/2011.

Nº PROCESSO: 141-003771/2000 - INTERESSADO: ALBETISA FAUSTINA DA COSTA - CPF: 610.555.491-53 - Nº TERMO: 380/2011.

Nº PROCESSO: 141-005983/2002 - INTERESSADO: RAIMUNDO FELIX DA SILVA - CPF: 132.299.823-04 - Nº TERMO: 381/2011.

Nº PROCESSO: 141-002629/1998 - INTERESSADO: VALTERULICE SANTOS - CPF: 278.950.173-49 - Nº TERMO: 382/2011.

Nº PROCESSO: 141-004344/1998 - INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PERES - CPF: 074.706.493-87 - Nº TERMO: 383/2011.

Nº PROCESSO: 141-002546/2001 - INTERESSADO: JOSUÉ ANTONIO DA SILVA - CPF: 343.320.734-87 - Nº TERMO: 384/2011.

Nº PROCESSO: 141-002685/2001 - INTERESSADO: NELSON RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 295.521.765-49 - Nº TERMO: 385/2011.

Nº PROCESSO: 364-006122/2010 - INTERESSADO: MARIA BERNADETE ALMEIDA RODRIGUES - CPF: 392.608.441-34 - Nº TERMO: 386/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.6619

NATUREZA DA DESPESA FONTE FONTE VALOR

44.90.51 100 R\$ 62.000,00

Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários destinados a execução de obra de reforma da quadra poliesportiva da QR 208, processo 112.002.038/2011 conforme Ofício nº 071/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

JUVENAL BATISTA AMARAL

Administrador Regional de Samambaia

Presidente

U.O Cedente

U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo da Ordem de Serviço nº 50/2011, da Comissão de Elaboração de Material e Estoque, publicada no DODF nº 235 de 09/12/2011, páginas 79/80.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo da Ordem de Serviço nº 51/2011, da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, publicada no DODF nº 235 de 09/12/2011, página 80.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, em estreita observância ao art. 8º da Lei Complementar nº 267/2009, considerado o disposto no art. 1º da Resolução nº 5/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser utilizado para o programa de concessão de passagens aéreas do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo Único: Considerado o disposto no art. 4º da Resolução nº 5/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, poderá ser utilizado, mensalmente, o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º O valor de que trata o item anterior será reservado no Orçamento Anual do FAC e será corrigido em janeiro de cada ano, seja pela expedição de nova Portaria, seja, na sua falta, pela aplicação dos índices oficiais de correção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RIBEIRO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aplicação do artigo 48 c/c o artigo 49, do Anexo I, do Decreto nº 31.414/2010 e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 246, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, considerando a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal de que seja aplicado o artigo 48 c/c o artigo 49, do Anexo I do Decreto 31.414/2010 e considerando a falta de pessoal para análise das prestações de contas apresentadas ao FAC, bem como, a inércia da Secretaria em analisá-las, RESOLVE:

Art. 1º Apenas decairão do direito de celebrar contrato para recebimento de apoio financeiro

do FAC os proponentes que não comprovarem no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 49 do Anexo I do Decreto nº 31.414/2010, a entrega da prestação de contas em até três meses antes da publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 2º Na hipótese da exceção do artigo anterior, os proponentes deverão cumprir suas obrigações com o FAC e ter a prestação de contas analisada e aprovada no prazo de vigência do Edital de seleção, caso contrário, decairão do direito de firmar contrato com o FAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIO MORAES

Presidente do Conselho de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a remuneração dos Consultores ad hoc, a serem credenciados pelo Fundo de Apoio à Cultura e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 31.414/2010 e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de adequação dos valores nos diferentes processos de seleção dos Consultores, fica autorizado o Subsecretário de Fomento, por meio de ato devidamente motivado, a estabelecer os valores a serem pagos aos Consultores Ad Hoc, observada a existência de, pelo menos, três níveis de complexidade, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º O artigo 7º, da Resolução nº 1/2011, do Conselho de Cultura do Distrito Federal passa a ter a seguinte redação:

Será estabelecida Comissão de Credenciamento de Consultores composta por 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Cultura do Distrito Federal e 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Fomento.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 04/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, salvo nos casos já regidos por ela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIO MORAES

Presidente do Conselho de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2012.

Processo: 410.001353/2011. Interessado: SAULO ELIAS DE SOUZA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 251, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Saulo Elias de Souza, via exames de estado, conforme o Departamento de Educação do Texas, concluídos em 1988, em Dallas, Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001356/2011. Interessado: BLANCA DILA LECOQUE DUARTE. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 252, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Blanca Dila Lecoque Duarte, concluídos em 2003, no Centro Regional de Educación “GRAL. PATRICIO ESCOBAR”, em Encarnación, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001357/2011. Interessado: OLGA SUYAPA MEDINA RODRIGUEZ. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 253, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Olga Suyapa Medina Rodriguez, concluídos em 1998, no Instituto Privado “Comayagua”, em Tegucigalpa, Honduras, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001360/2011. Interessado: ISABELA LIMA DA SILVA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 254, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Isabela Lima da Silva, concluídos em 2011, na New Hanover High School, em Wilmington, Carolina do Norte, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001366/2011. Interessado: JOHANNES MICHAEL FRANCIS ALHAUG THOMAS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 255, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Johannes Michael Francis Alhaug Thomas, via exames de estado, conforme certificado do Maine Department of Education, expedido em 24 de janeiro de 2006, em Maine, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001364/2011. Interessado: MELISSA RANGEL KIFOWIT. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 256, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Melissa Rangel Kifowit, concluídos em 1999, na Attleboro High School, em Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001367/2011. Interessado: PRISCILA DAMARIS FUCHS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 257, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Priscila Damaris Fuchs, concluídos em 2011, no Mittelpunktschule Hartenrod, em Hartenrod, Hessen, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processos nºs: 460.000004/2010 e 460.000437/2010 Interessado: ESCOLA NOVA GERAÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 258, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Nova Geração, situada à QN 14 B, Conjunto 5, Lote 1, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2006, o ensino fundamental de oito anos de duração – séries finais – em extinção progressiva; c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 9º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e em nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) determinar que os estudantes matriculados em 2007 nos anos finais do ensino fundamental de nove anos de duração sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados; f) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do seu órgão próprio, acompanhe a instituição educacional no processo de regularização da vida escolar dos seus estudantes; g) advertir os mantenedores da Escola Nova Geração pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001799/2010. Interessado: COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 259, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a ampliação da educação infantil com a oferta de creche para crianças de 3 anos de idade, ao Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife – Pernambuco; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a inclusão da ampliação da educação infantil com oferta de creche para crianças de 3 anos de idade.

Processo: 410.001874/2010. Interessado: COLÉGIO CEFABS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 260, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio CEFABS, situado na QNM 5, Conjunto B, Lote 3, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio CEFABS – Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta gradativa, a partir de 2010, do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer, determinando ao interessado a retificação, na página 23, antes da homologação do citado parecer, visando assegurar ao professor de Inglês a não aprovação de alunos à série

subsequente, se for o caso; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000981/2011. Interessado: COSINE/SEDF. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 261, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por determinar a aplicação do disposto na Portaria nº 66/SEDF, de 14 de junho de 2011.

REFERÊNCIA: 410.001031/2011. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 262, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro Educacional Sigma Águas Claras, situado na AC rua 14 Sul, Lote 6, térreo: Lojas 2 e 3, 1º pavimento: Lojas 7 a 24, 2º Pavimento: Lojas 25 a 42, mantido pelo IECAC – Instituto de Educação e Cultura de Águas Claras Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas: ensino fundamental, do 1º ao 9º anos, e ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 460.000386/2009. Interessado: COLÉGIO PASSOS DO SABER. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 263, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio Passos do Saber, situado na Quadra 5, Conjunto A, Lote 25, Setor Residencial Leste, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Recreação Passos do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Processo: 410.003405/2008. Interessado: INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – IPEB. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 264, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB, situado à SRIA, Área Especial nº 8, Lote A, Guará II – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Evangélica Assistencial – ABEA, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2007, o ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, visando exclusivamente regularizar a vida escolar dos estudantes; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, com implantação gradativa; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do citado parecer; g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, desde 27 de agosto de 2008 até a data de homologação do citado parecer; h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000824/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO E VIVÊNCIA INFANTIL VOVÓ ANA – CEVIVA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 265, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar, a partir de 2008, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o período integral; c) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2007, o ensino fundamental de oito anos de duração, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva; d) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 31 de janeiro de 2008 até a data da homologação do citado parecer; g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

Processo: 410.001375/2010. Interessado: LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 267, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado à 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo N, Núcleo Brandeirante – Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.002906/2008. Interessado: COLÉGIO CRESCER. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 268, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data da homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo Sousa-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexo I e II do citado parecer; e) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 4 de novembro de 2007 até a data de homologação do citado parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes; g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

Processos nºs: 410.001472/2010 e 410.001059/2011. Interessado: COLÉGIO SERIÖS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 269, de 13 de dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data da homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio Seriös, mantido pelo Colégio Seriös Ltda – ME, com sede no SGAS 902, Lote 73, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a mudança de endereço do Colégio Seriös da QS 414, Conjunto A, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal para SGAS 902, Lote 73, Brasília – Distrito Federal; c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; d) autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2009, a oferta do ensino fundamental de oito anos; e) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, com implantação gradativa, a partir de 2009, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, a partir de 2009; f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; g) validar os atos praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2010 até a data de homologação do citado parecer; h) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

DENILSON BENTO DA COSTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 6 de janeiro de 2012. (*)

Processo 080.000.082/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de despesas do exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando, ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 3.481.495,28 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18, Empresa 652/ Ativos do mês de JANEIRO de 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo 080.000.081/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de despesas do exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando, ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 913.548,37 (novecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18, Empresa 652/ Inativos do mês de JANEIRO de 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo 080.000.080/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de despesas do exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando, ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 58.552,68 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18, Empresa 652/ Pensão do mês de JANEIRO de 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2012, página 06.

DESPACHO DA CHEFE

Em 11 de janeiro de 2012.

REG nº 000338/2012 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
BRASIL ALFABETIZADO- TRANSFERENCIAS LEGAIS.	55.300,00	30/12/2011

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 140 da Resolução nº 38/90-TCDF, e ainda, a solicitação da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 13 de janeiro de 2012, o prazo de que trata Ordem de Serviço nº 4/SUTES, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SANTOS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 49, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.582/2006, MARIA DO CARMO SILVA, QNP 14 CJ L LT 09, 30682614, 25/08/2011; 046.002.220/2004, EDIVALDO DE OLIVEIRA LIMA, QNP 14 CJ P LT 04, 30684048, 25/08/2011; 046.000.769/2004, NILCE OLAVO DOS SANTOS, QNP 18 CJ K LT 13, 30703085, 25/08/2011; 046.001.348/2005, PEDRO FERREIRA NETO, QNP 14 CJ D LT41, 30679265, 25/08/2011; 046.000.781/2004, ROMANA CAMELLO SOARES, QNP 14 CJ P LT 18, 30684188, 25/08/2011; 046.000.603/2005, EURIPEDES FERREIRA DA PONTE, QNP 18 CJ E LT 7, 30699967, 25/08/2011; 046.001.761/2004, JOSE JOAQUIM DA SILVA, QNP 18 CJ H LT 7, 3070149X, 23/08/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ADELICIO PEREIRA CALDAS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005.899/2009, LUISA ALVES DE SOUSA, QD 10 LOTE 6B COND. DOM FRANCISCO RECANTO DAS EMAS, 5045252-5, 2012, não reside no imóvel; 044.001.173/2004, QD 100 CJ O LOTE 04 SANTA MARIA, 4653760-0, 2012, não reside no imóvel; 044.000.157/2006, ROSALINA MARTINS DE SOUZA, QD 100 CJ W LOTE 26 SANTA MARIA, 4654032-6, 2012, o imóvel foi vendido; 044.002.276/2005, FRANCISCO MIGUEL DE FREITAS, QD 100 CJ R LOTE 19 SANTA MARIA, 4653879-8, 2012, o interessado faleceu; 044.000.623/2007, TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO, QD 304 CJ U LOTE 09 SANTA MARIA, 4662867-3, 2012, a interessada faleceu. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de janeiro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.803/2011, LUZIA MACEDO DAS CHAGAS, IPTU/TLP, R\$ 891,73; 044.001.914/2011, JOSIMAR BATISTA PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 329,38; 046.003.756/2011, MIRIAN DE OLIVEIRA SOUZA RAMALHO, IPTU/TLP, R\$ 49,44; 046.004.160/2011, CLAUDIOMAR DE LACERDA, IPVA, R\$ 388,73; 127.011.370/2011, VERÔNICA SILVA DE SOUZA, IPVA, R\$ 255,42; 044.001.901/2011, MARIA JOSÉ DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 98,48; 044.001.757/2011, DIVANETE GOMES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 170,56; 127.011.003/2011, EDITH KLEN PANQUESTOR, IPTU/TLP, R\$ 301,10.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.025/2012, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 1.565,83; 2) 125.000.026/2012, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 360,17; 03) 125.000.027/2012, Mary Harriette E. White, 700.343.181-51, ICMS, R\$ 50,70; 4) 125.000.028/2012, Yvette Adele Goddard, 700.343.141-64, ICMS, R\$ 579,06; 5) 125.000.029/2012, Pedro Xavier de Miguel Jessel, 700.868.221-28, ICMS, R\$ 299,71; 6) 125.000.030/2012, Jose Andrés Navas Brenes, 701.042.171-46, ICMS, R\$ 318,74; 7) 125.000.031/2012, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 269,43; 8) 125.000.032/2012, Frank Sheridan, 700.638.381-17, ICMS, R\$ 198,26; 9) 125.000.033/2012, Bruno Rios Sánchez, 700.162.811-52, ICMS, R\$ 228,52; 10) 125.000.034/2012, Regino Nicolas Renteria Garcia, 056.591.177-59, ICMS, R\$ 195,29; 11) 125.000.035/2012, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 311,91; 12) 125.000.036/2012, Agnieszka Marta Müller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 64,77; 13) 125.000.037/2012, Marcelli Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 161,25; 14) 125.000.038/2012, Embaixada da República da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 272,10; 15) 125.000.039/2012, Makrem Triki, 758.131.571-15, ICMS, R\$ 87,65.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “j”, da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 9 de fevereiro de 2011, e, em conformidade com o artigo 149, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável no Distrito Federal nos termos da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Processo 064.000.325/2011), instituída mediante a Ordem de Serviço nº 55, de 7 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 215, de 8 de novembro de 2011, página 42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de carro oficial pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – Especialidade Controle Ambiental, quando o deslocamento envolver situações excepcionais, tais como: a) risco pessoal ao agente ou físico ao veículo próprio; b) dificuldade de acesso; c) acesso a áreas remotas, que exijam veículos com tração 4x4; d) operações fiscais, conjuntas ou não, que exijam a presença ostensiva do poder público.

Parágrafo único - A avaliação do risco que justifica a utilização do veículo oficial constituirá decisão conjunta do agente e de sua chefia imediata.

Art. 2º O uso do carro oficial, nos moldes desta Portaria, deverá ser autorizado pela chefia imediata e poderá ocorrer no período diurno ou noturno.

Art. 3º O uso do carro oficial excluirá, proporcionalmente aos dias utilizados, a Indenização de Atividades Externas regulamentada pelo Decreto nº 31.860, de 1 de julho de 2010.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o uso de veículo oficial deverá, expressamente, manifestar renúncia parcial.

Art. 4º Esta portaria não prevê a utilização de carro oficial para atribuições diversas da atividade-fim da carreira mencionada no art. 1º.

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – 2011, determinados pela Instrução nº 113, de 19 de outubro de 2011, publicada no DODF de nº 205, de 21 de outubro de 2011, conforme processo 391.001.497/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007;

Considerando que icumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, de acordo com o artigo 225, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a atribuição concorrente do IBRAM, na qualidade de órgão executor da Política Ambiental do Distrito Federal, de fazer cumprir os objetivos constantes nos incisos I, II, V, X, XI, XII, XIII, XIV do artigo 4º da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação;

Considerando o inciso I do artigo 6º da Política Ambiental do Distrito Federal, na forma da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989;

Considerando os princípios da Política Florestal do Distrito Federal, na forma da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002, e o inciso V do artigo 6º, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa, com vistas a disciplinar os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas – PRAD.

Art. 2º - Os procedimentos aqui estabelecidos e o Termo de Referência, constante no Anexo I, devem ser observados como requisitos mínimos para análise e emissão de Autorizações Ambientais, relativas à atividade de Recuperação de Áreas Degradadas sujeita ao Licenciamento Ambiental, de acordo com o Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerada como atividade passível de acompanhamento por parte do órgão ambiental executor da política ambiental do Distrito Federal.

§ 1º O Termo de Referência, de que trata o caput, estabelece diretrizes e orientações técnicas voltadas à elaboração de PRAD decorrente de autos de infração, obrigações judiciais, termos de compromisso e pagamento de compensações, desde que não sejam decorrentes de outras atividades consideradas potencialmente poluidoras e objeto de Licenciamento Ambiental próprio.

§ 2º O Termo de Referência, de que trata o caput, poderá ser utilizado para PRAD decorrente de iniciativa voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja realizado com acompanhamento de responsável técnico, estando dispensadas, nestes casos, de Autorização Ambiental.

§ 3º Para os casos de PRAD vinculados a atividades potencialmente poluidoras, objeto de Licenciamento Ambiental próprio, o Termo de Referência específico será emitido pelo Setor de Licenciamento Ambiental, consideradas as peculiaridades do procedimento para definição das diretrizes necessárias à recuperação de tais áreas.

§ 4º Será procedida a exclusão do profissional do Cadastro Técnico de Profissionais do Serviço de Registro e Controle – SRC e a comunicação por ofício ao órgão de classe, sem prejuízo da aplicação da Resolução CONAM nº 02, de 18 de julho de 2006, no caso de supressão de etapas exigidas no Termo de Referência constante no Anexo I pelo responsável técnico, sem a devida justificação.

§ 5º A recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, ainda que voluntária, deve atender ao disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;
II - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme artigo 2º, incisos XVII, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010;

III - sistema agroflorestal - SAF: forma de uso da terra na qual espécies lenhosas perenes são cultivadas consorciadas a espécies herbáceas ou animais, com a obtenção dos benefícios das interações ecológicas e econômicas resultantes;

IV - espécies invasoras: espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causam impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

V - PRAD: Plano de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas.

Parágrafo único. Para as definições não constantes neste Artigo, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, cujos casos omissos serão supridos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 4º - O PRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I, deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado de Requerimento, constante no Anexo II, com cópia dos seguintes documentos, para autuação de processo de Autorização Ambiental:

I - documentos pessoais do requerente (RG e CPF/CNPJ);

II - documentação de propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ;

III – documentação, na íntegra, dos Autos de Infrações, das determinações judiciais, dos Termos de Compromisso, dos Termos de Ajustamento de Conduta ou quaisquer outros documentos que tenham ensejado o Requerimento de Autorização Ambiental para Recuperação de Área Degradada;

IV - croqui ou mapa da área a ser recuperada, localizada no terreno, que possibilite o acesso ao imóvel rural;

V- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao PRAD, devidamente recolhida junto ao órgão de Classe, de todos os integrantes da equipe técnica, responsáveis pela elaboração do estudo;

VI - informações georreferenciadas de todos os vértices da área do imóvel a ser recuperada, incluindo a indicação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, a fim de delimitar a(s) poligonal(is), utilizando o DATUM oficial do Distrito Federal;

VII – cópia do protocolo de solicitação de averbação da Reserva Legal no caso de imóvel rural. Parágrafo único. O PRAD apresentado junto ao IBRAM deve ser elaborado por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle – SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º - No PRAD deverão ser propostas espécies nativas da região na qual estará inserido o

projeto e considerados, no mínimo, os índices de valor de importância apontados em estudos existentes para áreas similares, caso não sejam apresentados inventários específicos de áreas preservadas adjacentes à área.

Art. 6º No PRAD poderão ser recomendadas técnicas alternativas de recuperação que contemplem a implantação de espécies vegetais, por mudas, sementes ou outras formas de propágulo e sistemas diferenciados de sucessão, como SAF, a critério do responsável técnico, bem como poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa, a depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica.

Art. 7º No PRAD destinado à recuperação de Área de Preservação Permanente é proibida a utilização de insumos agroquímicos, devendo ser utilizadas formas diferenciadas de adubação.

Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças, especialmente em tais áreas, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto negativo possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso, desde que não contrariem o disposto no caput.

Art. 8º O prazo mínimo de acompanhamento e monitoramento do PRAD é de 02 (dois) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão ambiental.

Art. 9º Todos os interessados, inclusive os pequenos proprietários rurais deverão apresentar, ao longo da execução do PRAD:

I- bimestralmente, os Relatórios de Manutenção, constando descrição simplificada das ações realizadas, incluindo documentação fotográfica, a fim de comprovar a evolução da recuperação da área;

II- semestralmente, os Relatórios de Monitoramento, constando :

a) – Avaliação Qualitativa e Quantitativa do sucesso do PRAD;

b) – Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação e outras;

c) – Relatório Fotográfico.

Parágrafo único. Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle – SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do PRAD será realizada pelo IBRAM, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo, recusando ou aceitando o estudo apresentado.

Art. 11. O interessado será notificado do inteiro teor da manifestação do órgão ambiental após a apresentação dos Relatórios de Manutenção e de Monitoramento.

Art. 12. Quando da entrega do Relatório Final de Monitoramento, o órgão ambiental emitirá Parecer Final Conclusivo, devendo necessariamente realizar vistoria no local e apresentar os critérios adotados para avaliação.

Parágrafo único. Citam-se como critérios:

I – Análise estatística, ainda que por amostragem, da abundância e frequência de espécies vegetais nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação, para quantificar a porcentagem de recuperação;

II - Indicativos qualitativos que permitam aferir o grau e a efetividade do PRAD executado;

III - Adequabilidade da área para os casos que não objetivem a recuperação integral da área ao seu estado ecossistêmico natural, conforme patamares definidos previamente, durante a fase de elaboração e análise do projeto;

IV – Avaliação comparativa das funções e formas ecossistêmicas dos recursos naturais locais, antes e depois da execução do PRAD;

V - Percentagem de cobertura do solo pelas espécies de interesse;

VI - Contenção ou persistência de processos erosivos;

VII - Quantidade de biomassa e desenvolvimento do plantio (material vegetal em crescimento: folhas, caule, ramos / altura e diâmetro);

VIII - Regeneração natural (presença quantitativa e qualitativa de plântulas);

IX - Qualidade e quantidade dos principais animais dispersores de sementes observados no local.

Art. 13. O Parecer Técnico Conclusivo emitido e validado pela chefia imediata servirá de documento comprobatório do atendimento das obrigações assumidas no PRAD apresentado, inclusive para fins de quitação de Termos de Compromisso, Compensações e Processos Judiciais.

Parágrafo único. O interessado será notificado do inteiro teor do Parecer Técnico Conclusivo, e após o processo poderá ser arquivado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A qualquer tempo o órgão ambiental poderá realizar vistoria no local da área em recuperação.

Art. 15. Será solicitada do interessado a reformulação do projeto e adoção das ações técnicas pertinentes, caso os objetivos propostos no PRAD não sejam alcançados.

Art. 16. Na inobservância desta Instrução Normativa e na constatação do cometimento de infração administrativa ambiental será aplicada a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e demais legislação pertinente.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE
PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD

O PRAD deverá, na forma que se segue, reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação, restauração ou redesignação da área.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Nome ou razão social do interessado;

1.2 Endereço e telefone do interessado para correspondência e contato;

1.3 Endereço eletrônico (e-mail) do interessado, se houver;

1.4 Endereço do local a ser recuperado objeto do PRAD e as seguintes informações adicionais para o caso de imóveis rurais: nome e área do imóvel rural (ha), área total do dano (ha).

Dados do(s) Responsável Técnico pela elaboração, execução e acompanhamento do PRAD: nome, formação do Responsável Técnico, endereço completo, município / UF / CEP, endereço eletrônico, telefone / fax, CPF, RG / Emissor, Registro no Conselho Regional / UF, Número de Registro no Conselho, Número da ART recolhida, validade da ART.

2. INTRODUÇÃO

Na introdução deverá ser descrita a causa e a motivação para a ocorrência da degradação e os seus efeitos ao meio ambiente, a necessidade de se recuperar a área, bem como os métodos utilizados para a elaboração do PRAD, bem como os órgãos governamentais e as empresas privadas envolvidos no trabalho.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Relacionar as legislações concernentes ao tema, às Unidades de Conservação e aos espaços especialmente protegidos, ao local a ser recuperado, de acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal.

4. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO DA ÁREA DEGRADADA

A área a ser recuperada deverá ser apontada em mapa georreferenciado, em escala de 1:5.000, em que conste legenda com os limites da área demarcados.

No mesmo mapa, em um raio de 3km ao redor da área a ser recuperada, deverão ser apresentadas as Unidades de Conservação, as áreas protegidas e o uso do solo previsto, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF e Plano Diretor Local – PDL, quando existir.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA A SER RECUPERADA

A partir da caracterização da área por meio de diagnóstico ambiental, contendo o levantamento geral dos componentes abióticos, bióticos e sócio-econômicos, serão obtidas as informações necessárias para embasar a elaboração do PRAD. O diagnóstico ambiental deverá abordar os seguintes itens:

5.1. Meio Físico

5.1.1. Geomorfologia: determinar os locais com maior susceptibilidade à erosão e trechos de instabilidade geomorfológica, por meio do levantamento topográfico da área e do mapa de declividade.

5.1.2. Solo: caracterizar, analisar e mapear o(s) tipo(s) de solo(s) existente(s) na área a ser recuperada.

5.1.3. Recursos hídricos: caracterizar o comportamento da drenagem superficial e subterrânea, do lençol freático, das vazões e drenagens principais, dos regimes fluviais, dos carregamentos de sedimentos para os cursos d'água, da qualidade da água, dos poluentes líquidos e sólidos e as suas fontes, da influência dos lançamentos de águas pluviais.

5.2. Meio Biótico: realizar o levantamento e análise da flora e fauna do local e da circunvizinhança para embasar a escolha das espécies a serem plantadas.

5.3. Meio antrópico: caracterizar os possíveis interesses conflitantes (interferência em outras atividades econômicas, ambientais, culturais e sociais, poluição, ruído, trânsito de veículos pesados e outros), o histórico de ocupação, a situação fundiária da área, a influência antrópica, o uso e o aproveitamento atual da área.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

Os métodos de trabalhos propostos para o PRAD deverão ser devidamente especificados, tais como:

6.1. Método a ser utilizado para a recuperação da(s) fitofisionomia(s) em questão.

6.2. Informar como será o isolamento da área, de modo a impedir o acesso de animais domésticos e pessoas não autorizadas. A proposta de cercamento da área, que ocorrerá às expensas do interessado, deverá ser apresentada previamente ao órgão ambiental para avaliação.

6.3. Avaliar se há espécies vegetais exóticas invasoras, capazes de impedir o desenvolvimento natural das espécies nativas. Se houver, informar como será feito o controle e erradicação das mesmas.

6.4. Suavização da declividade do terreno, quando necessário.

6.5. Recomposição topográfica, sendo que nos casos em que houve modificação das características geomorfológicas do terreno deve ser apresentado croqui da topografia final da área, constando a altura dos terraços e a distância entre eles. O material utilizado para aterro deverá ter sua origem informada. Informar também qual o maquinário que será utilizado para a recomposição topográfica.

6.6. Técnicas de conservação do solo.

6.7. Técnicas de preparo do substrato para cobertura vegetal.

6.8. Seleção de espécies adaptadas às condições do local. Informar a quantidade de indivíduos de cada espécie e identificá-los por família, nome científico e popular.

6.9. Plano de monitoramento, tratamentos culturais de manutenção da área recuperada.

6.10. Técnicas de proteção e conservação da fauna, flora e recursos hídricos.

6.11. Medidas de prevenção e controle de pragas.

6.12. Medidas de proteção ao fogo.

6.13. Outras medidas a serem adotadas que visam ao sucesso da recuperação.

Caso haja outras atividades correlatas, necessárias à recuperação e que venham a acarretar danos ambientais, elas devem ser citadas.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro para o período mínimo de 02 (dois) anos,, contemplando em todas as etapas do PRAD as especificações qualitativa e quantitativa para os itens descritos abaixo, inclusive prevendo os custos de reposição de mudas para o caso dos plantios cuja mortalidade atingir 20%.

1) Mão de Obra;

2) Equipamentos;

3) Insumos;

4) Operações Diversas.

8. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Nesse item, o Responsável Técnico deverá apontar as condições positivas e negativas para realizar a recuperação da área degradada e citar as metas de recuperação a serem atingidas.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As referências bibliográficas citadas ao longo do texto e utilizadas para a elaboração do PRAD deverão seguir as normas da ABNT, NBR 10520:2002.

10. ANEXOS

10.1. Mapas (da área a ser recuperada e suas principais vias de acesso; da bacia hidrográfica de contribuição; mapa geotécnico; e mapa ambiental contendo as áreas protegidas);

10.2. Duas plantas planialtimétricas, em escala de 1:10.000, com a indicação das coordenadas para a área em referência, com o objetivo de mostrar a área degradada e sua configuração após serem realizados os trabalhos de recuperação propostos no PRAD;

10.3. Fotografias;

10.4. Planilhas de custo adicionais;

10.5. Outros Documentos considerados relevantes.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRAD

Para análise, o PRAD deverá ser apresentado em 2 (duas) vias:

1) Uma via na forma de texto impresso, em papel A4, de acordo com o padrão ABNT, entregue sem encadernação e com grampo trilho (dois furos centralizados), para ser anexada ao processo. As plantas e mapas devem ser apresentados em formato padrão compatível com as escalas adotadas.

2) Uma via em meio digital, em formato compatível com o programa ArcGIS 9.0, mídia de armazenamento do tipo CD-ROM ou DVD. Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base e malha SICAD, em escala compatível. Sempre que necessário ao bom entendimento dos textos contidos nos relatórios, poderão ser apresentados: desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3. Na mídia digital, deverá haver etiqueta indicativa dos documentos nele contidos. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compactada e serão disponibilizados publicamente, desde que aprovados, na Biblioteca do órgão ambiental.

12. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A elaboração e a execução do PRAD deverão ser realizadas por profissional(is) habilitado(s) – graduado(s), com experiência em recuperação de áreas degradadas e devidamente registrado(s) no órgão profissional competente (CREA, CRBio e outros). Os trabalhos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A última folha do PRAD deverá conter nome, assinatura e número do registro profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) - RT(s).

13. RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

13.1. Escolha adequada das espécies: utilizar espécies nativas do bioma Cerrado procurando estabelecer um mix entre pioneiras, secundárias e clímax, de forma a favorecer o processo natural de seleção entre as espécies.

13.2. Do plantio: dar atenção especial ao espaçamento entre mudas e na escolha do tipo de fertilizante a ser adotado em cada tipo de ambiente a ser recuperado, sendo recomendado um tipo de adubo livre de produtos químicos e ricos em matéria orgânica vegetal.

13.3. Tratos silviculturais: as práticas de proteção às mudas e suavização do terreno devem ocorrer em função do local.

13.4. As espécies leguminosas têm papel importante na restauração de áreas degradadas. Realizar um consórcio destas, com espécies de gramíneas nativas, a fim de favorecer o desenvolvimento da vegetação pela fixação de nitrogênio.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE
PLANO DE RECUPERAÇÃO OU DE RESTAURAÇÃO
DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

Eu, _____, declaro estar ciente do disposto na Instrução Normativa nº de de 2012, em especial no que tange ao Termo de Referência para elaboração de PRAD, e venho perante este Instituto, REQUERER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAD, apresentando os documentos listados a seguir:

Documentos pessoais do requerente (RG e CPF/CNPJ);

Documentação de propriedade ou posse (cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis);

Documentação, na íntegra, dos Autos de Infrações, das determinações judiciais, dos Termos

de Compromisso, dos Termos de Ajustamento de Conduta ou quaisquer outros documentos que tenham ensejado o presente requerimento;
Croqui ou mapa da área a ser recuperada, localizada no terreno, que possibilite o acesso ao imóvel (rural ou não);

Lista com os pontos da poligonal da área a ser recuperada e do imóvel, com a indicação do respectivo DATUM;

Cópia do protocolo de solicitação de averbação da Reserva Legal, se imóvel rural;
PRAD;

Anotação de responsabilidade técnica - ART, relativa ao PRAD, devidamente recolhida junto ao órgão de Classe.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Brasília, 9 de Janeiro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.290.736
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	101	1.498.765	
	99	33.90.39	0	101	1.100.000	
	99	33.90.92	0	101	523.000	
						3.121.765
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000183 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	101	65.700	
	99	33.90.47	0	101	13.200	
						78.900
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.46	0	101	233.000	
						233.000
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	33.90.39	0	101	109.000	
						109.000

12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	99	33.90.30	0	100	2.033.619	2.033.619
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.90.37	0	101	170.000	170.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99	33.90.37	0	101	52.600	52.600
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99	33.90.30	0	100	62.706	62.706
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	191.373	191.373
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	0	100	6.309	6.309
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ODM)	99	33.90.30	0	100	1.492	1.492
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.90.37	0	100	159.827	
	99	33.90.37	0	101	41.000	
						200.827
12.366.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 017375 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ODM)	99	33.90.30	0	100	29.145	29.145
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						5.910.292

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
12.361.0138.4976						
Ref. 000151 0001	99	33.90.33	0	100	5.896.710	5.896.710
12.361.0142.2389						
Ref. 000154 0002	99	33.90.39	0	100	13.582	13.582
130103/00001 19101						1.929.757
04.122.0100.8517						
Ref. 000668 0051	99	33.90.30	0	101	11.096	11.096
	99	33.90.39	0	101	42.388	42.388
						53.484
04.122.0100.8517						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017369 9638	99	33.90.39	0	101	330.413	330.413
04.122.0750.8504						
Ref. 011130 6999	99	33.90.46	0	101	100.000	100.000
04.126.0071.1057						
Ref. 000680 0001	99	33.90.39	0	101	438.765	438.765
04.126.0071.1111						
Ref. 000155 0001	99	33.90.39	0	101	114.604	114.604
28.846.0001.9033						
Ref. 010568 6963						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						892.491
04.122.0100.2984						
Ref. 013547 0005	99	33.90.39	0	100	116.467	116.467
04.122.0100.2990						
Ref. 013545 0006	99	33.90.39	0	100	661.785	661.785
04.122.0100.2994						
Ref. 015110 0011						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 020020 0001	99	33.90.39	0	100	1.629.206	1.629.206
04.122.0950.2461						
Ref. 020020 0001	99	33.90.39	0	101	73.315	73.315
	99	33.90.39	0	102	404.386	404.386
						477.701
2011AC00424					TOTAL	17.015.944

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						4.588.498
10.302.0400.2145						
Ref. 013517 0004	99	33.90.39	0	101	1.588.498	1.588.498
	99	33.90.39	0	102	3.000.000	3.000.000
						4.588.498
2011AC00424					TOTAL	4.588.498

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.290.736
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	1.498.765	
	99	33.90.39	0	100	1.100.000	
	99	33.90.92	0	100	523.000	
						3.121.765
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000183 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	65.700	
	99	33.90.47	0	100	13.200	
						78.900
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.46	0	100	233.000	
						233.000
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	33.90.39	0	100	109.000	
						109.000
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	99	33.90.30	0	101	2.033.619	
						2.033.619
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.90.37	0	100	170.000	
						170.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99	33.90.37	0	100	52.600	
						52.600
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99	33.90.30	0	101	62.706	
						62.706
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	101	191.373	
						191.373
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	0	101	6.309	
						6.309
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ODM)	99	33.90.30	0	101	1.492	
						1.492
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.90.37	0	100	41.000	
	99	33.90.37	0	101	159.827	
						200.827
12.366.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 017375 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ODM)	99	33.90.30	0	101	29.145	
						29.145
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						5.910.292
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.33	0	101	2.896.710	
	99	33.90.33	0	102	3.000.000	
						5.896.710
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP (ODM)	99	33.90.39	0	101	13.582	
						13.582
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.929.757
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	11.096	
	99	33.90.39	0	100	42.388	
						53.484

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017369 9638						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA						
	99	33.90.39	0	100	330.413	
						330.413
04.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011130 6999						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	33.90.46	0	100	100.000	
						100.000
04.126.0071.1057						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS						
Ref. 000680 0001						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	33.90.39	0	100	438.765	
						438.765
04.126.0071.1111						
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS						
Ref. 000155 0001						
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	33.90.39	0	100	114.604	
						114.604
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010568 6963						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
	99	33.90.47	0	100	892.491	
						892.491
320101/00001 32101						
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
						2.885.159
04.122.0100.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547 0005						
(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	101	116.467	
						116.467
04.122.0100.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 013545 0006						
(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	101	257.399	
	99	33.90.39	0	102	404.386	
						661.785
04.122.0100.2994						
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015110 0011						
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	99	33.90.39	0	101	1.629.206	
						1.629.206
04.122.0950.2461						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO						
Ref. 020020 0001						
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
	99	33.90.39	0	100	477.701	
						477.701
2011AC00424					TOTAL	17.015.944

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.588.498
10.302.0400.2145						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013517 0004						
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI						
	99	33.90.39	0	100	4.588.498	
						4.588.498
2011AC00424					TOTAL	4.588.498

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.001.294/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 002, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, fundamentada na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo decreto nº 22.438/01, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização do Uso de

Área Pública – TFUAP, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003647/2010, SALÃO UNISSEX CALIFORNIA LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003626/2010, EMPORIO LESTE COM. DE GENEROS ALI. E EMBAL. LTDA, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003755/2010, FRANCISCO ALVES COSTA - ME, TVS – 2007 e 2008; 361.003440/2010, WILCOLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003602/2010, ABREU E SANTANA LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.00355/2010, MERCEARIA E BAR ALCIDES LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003351/2010, MARIA DA PAZ COSMETICOS E CONFECÇÕES LTDA, TVS- 2007 e 2008; 361.003389/2010, PANIFICADORA E MERCEARIA ANA PAULA LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003050/2010, COMERCIAL SUL FRIOS FORTE, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.004051/2010, IRLEI CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO, TFO – 2006; 361.003172/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA – EPP, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003447/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDREZA LTDA – ME, TVS – 2007 e 2008; 361.003714/2010, MN ARTES GRÁFICAS LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003598/2010, ANTONIA GOMES BATISTA FILHA, TVS2003,2007 e 2008; 361.003646/2010, ZELIA FERREIRA DE SOUZA MARANHÃO, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIAL DE LIVROS E PAPEIS LTDA – ME, TVS – 2007 e 2008; 361.003501/2010, TEleshopping ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.002716/2010, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA – ME, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003562/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003344/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003343/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003262/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003263, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003261/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 E SUBSEQUENTES; 361.003260/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2010 E SUBSEQUENTES; 361.003051/2010, CORAEE – OPERAÇÃO RESGATE AMIGAS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE, TFE – 2010 EVENTUAL; 361.002979/2010, CORAEE – OPERAÇÃO RESGATE AMIGAS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE, TFE – 2010 EVENTUAL; 361.000680/2010, CONGREGAÇÕES CRISTÃ DO BRASIL, TEO – 2009 e 2010; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; TEO – 2011. Os motivos do Deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 002, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, fundamentada na lei complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/01, na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na lei complementar 369, de 19 de fevereiro de 2001 DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de fiscalização de obras – TEO, Taxa de fiscalização de obras - TFO abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003261/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003262/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003262/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003343/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003344/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003562/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.003361/2010, VMR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME, TFE – 2010; 361.000574/2010, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS, TFE – 2010; 361.002564/2010, JS COMERCIO DE TINTAS, TFE – 2009 e 2010; 361.002716/2010, SUPERPATY E MAURICINHO LTDA- ME, TVS -2004,2005 e 2006; 361.003501/2010, TEleshopping ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS, TVS – 2004, 2005 e 2006, TFE – 2009; 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA - ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003646/2010, ZELIA FERREIRA DE SOUZA MARANHÃO, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003499/2010, SABRINA BRITO RIBEIRO – ME, TVS – 2007; 361.003598/2010, ANTONIA GOMES BATISTA FILHA, TVS – 2004,2005 e 2006, TFE – 2009 e 2010; 361.003714/2010, MN ARTES GRÁFICAS LTDA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003447/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDREZA LTDA – ME, TVS – 2006; 361.003172/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003050/2010, COMERCIAL SUL FRIOS FORTE, TVS – 2004,2005

e 2006; 361.003389/2010, PANIFICADORA E MERCEARIA ANA PAULA LTDA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003351/2010, MARIA DA PAZ COSMETICOS E CONFEITARIA LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003555/2010, MERCEARIA E BAR ALCIDES LTDA - ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003602/2010, ABREU E SANTANA LTDA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003440/2010, WILCOLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, TVS – 2007,2005 e 2006; 361.003755/2010, FRANCISCO ALVES COSTA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.003626/2010, EMPORIO LESTE COM. DE GENEROS ALI. E EMBAL. LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003647/2010, SALÃO UNISEX CALIFORNIA LTDA – ME, TVS – 2004,2005 e 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 3,
DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 002, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, na lei complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro, de 2000, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001618/2006, ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA LTDA - EPP, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.001721/2011, MARIA DO SOCORRO HERCULANO, TFE – 2001; 361.000959/2011, INSTITUTU ABRADEE DE ENERGIA, TFE – 200,2010 e 2011; 361.002494/2009, H ESCOLAR LTDA – ME, TVS – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.003421/2009, M. HOESCHL SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.003314/2009, ELETRICA MENDES LTDA – ME, TVS – 2007 e 2008; 361.003292/2009, CENTRO DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, TVS – 2003,2007 e 2008; 361.002503/2009 L & Z SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, TVS – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.003348/2009, CECCO CENTRO DE ENSINO CANTINHO DO CACHORRO LTDA – ME, TVS – 2007 e 2008; 340.001993/2004, CASA DOS TRANSFORMADORES LTDA – ME, TVS – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002272/2009, WOOT BRASIL COMERCIO LTDA – ME, TVS – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002895/2010, CARLOS ALBERTO VICENTE, TEO – 2010 e 2011. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 4,
DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.003598/2010, ANTONIA GOMES BATISTA FILHA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.003499/2010, SABRINA RIBEIRO – ME, TFLIF – 2008; 361.003501/2010, TEleshopping ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS, TVLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002716/2010, SUPERPATY E MAURICINHO LTDA – ME, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.003361/2010, VMRA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.003668/2010, MERCEARIA J.L DE QUEIROZ LTDA – ME, TFLIF – 2004,2005 e 2006. Os motivos do Indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 13, ONDE SE LÊ:

“...Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 52,85; R\$ 79,30; R\$ 132,26; R\$ 26,38; R\$ 264,57 e R\$ 1.323,26; respectivamente.

Art. 2º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII,

IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 33,02 a R\$ 132,27; R\$ 33,02 a R\$ 264,58; R\$ 33,02 a R\$ 529,25; R\$ 66,10 a R\$ 132,27; R\$ 66,10 a R\$ 264,57; R\$ 66,10 a R\$ 529,25; R\$ 66,10 a R\$ 793,94; R\$ 66,10 a R\$ 1.323,26; R\$ 132,27 a R\$ 529,25; R\$ 264,57 a R\$ 1.323,26; e R\$ 529,25 a R\$ 1.323,26; respectivamente.

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 116,77; R\$ 233,68; R\$ 329,30 e R\$ 233,68; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 586,60 e R\$ 1.173,21; respectivamente.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,45; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,45; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 123,25.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.282,04.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 529,25 e R\$ 2.646,60.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 713,38.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 4.528,74.

Art. 12 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.338,58; R\$ 66.930,02 e R\$ 133,84; respectivamente.

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.317,91 e R\$ 13.179,28.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 251,53; R\$ 503,06; R\$ 754,60; R\$ 1.006,14 e R\$ 1.257,68; respectivamente....” LEIA-SE: “...Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 52,85; R\$ 79,29; R\$ 132,26; R\$ 26,38; R\$ 264,57 e R\$ 1.323,26; respectivamente.

Art. 2º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 33,01 a R\$ 132,26; R\$ 33,01 a R\$ 264,57; R\$ 33,01 a R\$ 529,25; R\$ 66,09 a R\$ 132,26; R\$ 66,09 a R\$ 264,57; R\$ 66,09 a R\$ 529,25; R\$ 66,09 a R\$ 793,93; R\$ 66,09 a R\$ 1.323,26; R\$ 132,26 a R\$ 529,25; R\$ 264,57 a R\$ 1.323,26; e R\$ 529,25 a R\$ 1.323,26; respectivamente.

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 116,77; R\$ 233,68; R\$ 350,53 e R\$ 233,68; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 586,59 e R\$ 1.173,21; respectivamente.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,44; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,44; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 123,25.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.282,03.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 529,25 e R\$ 2.646,59.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 713,38.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 4.528,74.

Art. 12 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.338,58; R\$ 66.930,02 e R\$ 133,83; respectivamente.

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.317,90 e R\$ 13.179,28.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 251,52; R\$ 503,06; R\$ 754,60; R\$ 1.006,14 e R\$ 1.257,67; respectivamente....”

No Ato Declaratório nº 2, Anexo I, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 13, ONDE SE LÊ “... ” LEIA-SE “... ”

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 116,77; R\$ 233,68; R\$ 350,53 e R\$ 233,68; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 586,59 e R\$ 1.173,21; respectivamente.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,44; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 383,12; R\$ 766,28 e R\$ 1.149,44; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 123,25.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.282,03.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 529,25 e R\$ 2.646,59.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 713,38.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 4.528,74.

Art. 12 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.338,58; R\$ 66.930,02 e R\$ 133,83; respectivamente.

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.317,90 e R\$ 13.179,28.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 251,52; R\$ 503,06; R\$ 754,60; R\$ 1.006,14 e R\$ 1.257,67; respectivamente....”

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	2,56	0,00
CARRETA PRANCHA	3,43	0,00
VAN	2,01	0,00
GOL	0,65	0,00

....”

No Ato Declaratório nº 2, Anexo II, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 14, ONDE SE LÊ “... ” LEIA-SE “... ”

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	86,18	21,21
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	106,12	42,02
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	115,82	45,02
RETROESCAVADEIRA	66,38	27,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	142,42	64,17
GUINDASTE 60 TONELADAS	586,60	293,30

...” LEIA-SE “... ”

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	86,17	21,21
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	106,11	42,02
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	115,82	45,01
RETROESCAVADEIRA	66,37	27,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	142,41	64,16
GUINDASTE 60 TONELADAS	586,59	293,29

....”

No Ato Declaratório nº 2, Anexo III, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 14, ONDE SE LÊ “... ” LEIA-SE “... ”

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	50,60

...” LEIA-SE “... ”

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	50,59

....”

No ATO DECLARATÓRIO Nº 02, ANEXO IV, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2012, página 14, ONDE SE LÊ “... ” LEIA-SE “... ”

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	5,85

...” LEIA-SE “... ”

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	5,84

No Ato Declaratório nº 3, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 14, ONDE SE LÊ: “... ”

Tabela 2

PADRÃO	1	2	3	4
R\$/m²	5,85	4,10	2,92	1,75

...” LEIA-SE “...
Tabela 2

PADRÃO	1	2	3	4
R\$/m²	5,84	4,09	2,91	1,75

....

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 82, de 29 de dezembro de 2011, publicada no

DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 34, ONDE SE LÊ “...DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO...”, LEIA-SE “...DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO...”.

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 82, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 34, ONDE SE LÊ: “...DECIDE: DEFERIR...”, LEIA-SE: “...DECIDE: INDEFERIR...”.

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 82, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 34, ONDE SE LÊ: “...Os motivos do deferimento...”, LEIA-SE: “...Os motivos do indeferimento...”.

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 31 de DEZEMBRO de 2011

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar a sua força de trabalho, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/ Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF			Cedidos		K – Total K= (A+B+C +D+E+ F+G+H+ H1+I+J)	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão L= B+E+H+H1)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF M= (H+H1/L)	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total N= (G+H+H1/K)
	A - Sem Co- mis- -são	B - com Cargo em Co- mis- -são	C - com Fun- -ção Grati- -ficada	D - sem cargo em Co- mis- -são	E - com Cargo em Co- mis- -são	F - com Fun- -ção Grati- -ficada	G - Requi- -sitado Fora GDF sem cargo em Co- mis- -são	H - Requisi- -tado Fora do GDF com cargo em comis- -são	H1 - Servi- -dor sem víncu- -lo com o GDF com cargo em comis- -são	I - Para Órgão ou Enti- -dade do GDF	J - Para Órgão ou Enti- -dade Fora GDF				
Agência de Fiscalização	-	-	-	677	130	-	-	-	126	-	-	933	256	49,21	13,50

Brasília/DF 06 de Janeiro de 2012
GLEISTON MARCOS DE PAULA
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XX, do art. 84 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 4.356/09 e o que se apresenta no Processo-TCDF nº 847/2012, RESOLVE: CONCEDER progressão funcional, por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2012, aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, relacionados no anexo desta Portaria.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ACE

NOME DO SERVIDOR; SITUAÇÃO ATUAL CLASSE PADRÃO; SITUAÇÃO NOVA CLASSE PADRÃO: ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO; B. 57; ESP. 58 / ALVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO; ESP. 62; ESP. 63 / ANDRE RAFAEL AKEGAWA PIERRE; ESP. 62; ESP. 63 / ANTONIO AUGUSTO ROCHA LOPES; ESP. 58; ESP. 59 / ANTONIO TORRES DE ALMEIDA; ESP. 62; ESP. 63 / APARECIDO SILVA BRAGA; ESP. 60; ESP. 61 / AURO SHIGUENARI YOSHIDA; B. 57; ESP. 58 / CARLOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS; ESP. 58; ESP. 59 / CARLOS ANTONIO VIANA DE ANDRADE; ESP. 59; ESP. 60 / CARLOS HENRIQUE VIERIRA BARBOSA; ESP. 62; ESP. 63 / CARLOS ROBERTO ALVES MARINHO; ESP. 59; ESP. 60 / CLAUDIO LOPES COLARES; ESP. 58; ESP. 59 / EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES; B. 57; ESP. 58 / ESTEVAO ELI VIEIRA DOS SANTOS; ESP. 58; ESP. 59 / EVANDRO DE SOUZA GADELHA; ESP. 58; ESP. 59 / FLAVIO FIGUEIREDO CARDOSO; ESP. 60; ESP. 61 / FLAVIO MACEDO BORGES DE FREITAS; ESP. 59; ESP. 60 / FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA; ESP. 58; ESP. 59 / FRANCISCO JOSCELY TEIXEIRA ALBUQUERQUE; ESP. 60; ESP. 61 / GEORGE MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; ESP. 59; ESP. 60 / GILMAR DE SOUZA MOURA; ESP. 59; ESP. 60 / HANNA GABRIELA LUCENA DE BARRON; B. 57; ESP. 58 / HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR; ESP. 62; ESP. 63 / ISSAO IWASAKI; ESP. 58; ESP. 59 / JOAO ADRIANO DE CARVALHO; ESP. 62; ESP. 63 / JOAO PAULO BORGES DO LAGO; ESP. 59; ESP. 60 / JONAS MARTINS BORGES JUNIOR BRANDAO; ESP. 59; ESP. 60 / JONATO DE MESQUITA SILVA; B. 57; ESP. 58 / JOSE ARCANJO ALVES JUNIOR; ESP. 59; ESP. 60 / JOSE BERNARDINO NUNES DA SILVA; ESP.

60; ESP. 61 / JOSE EDUARDO MARTINS RODRIGUES; B. 57; ESP. 58 / JOSE GERALDO CAIXETA; ESP. 59; ESP. 60 / JOSE HIGINO DE SOUZA; ESP. 58; ESP. 59 / JOSE VITOR AKEGAWA PIERRE; ESP. 60; ESP. 61 / JUAREZ CAVALCANTE DA COSTA; B. 57; ESP. 58 / LEONARDO JOSE ALVES LEAL NERI; B. 57; ESP. 58 / LUCIANA DE ALBUQUERQUE MELLO SEIXAS; ESP. 60; ESP. 61 / LUIS GUSTAVO DE AQUINO CARVALHO; ESP. 60; ESP. 61 / LUIZ ALMIR PIRES DA SILVA; B. 57; ESP. 58 / MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS; ESP. 58; ESP. 59 / MARCIA BERREDO DE TOLEDO LOBATO; ESP. 58; ESP. 59 / MARCO ANTONIO MARINHO PAZ; ESP. 60; ESP. 61 / MARCOS AVELAR BORBOREMA; ESP. 59; ESP. 60 / MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO; B. 57; ESP. 58 / MARLON SOUSA DE OLIVEIRA; ESP. 60; ESP. 61 / MARTA CRISTINA MAGALHAES; ESP. 62; ESP. 63 / MAURICIO ORLANDI RIBEIRO; B. 57; ESP. 58 / NEILA OLIVEIRA COSTA; ESP. 59; ESP. 60 / OTASSIO KAZUO YOKOYAMA; ESP. 62; ESP. 63 / OZANAM TORRES DO VALE; B. 57; ESP. 58 / PATRICIA LEMOS DE ASSUNCAO BRAGA; ESP. 60; ESP. 61 / PAULO ALVES HONORATO; ESP. 58; ESP. 59 / PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR; ESP. 59; ESP. 60 / PERICLES JOSE POVOA JUNIOR; ESP. 59; ESP. 60 / RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO; ESP. 58; ESP. 59 / RALPH ALBERT MOOR WAGNER; ESP. 60; ESP. 61 / ROBERTO DIAS SANTIAGO; ESP. 58; ESP. 59 / ROBISON PEREIRA DA SILVA; ESP. 58; ESP. 59 / RODRIGO DE PINA ALVARES; ESP. 59; ESP. 60 / ROMILDO ARAUJO DA SILVA; B. 57; ESP. 58 / ROMULO MIRANDA ALVIM; ESP. 59; ESP. 60 / RONALDO DIAS VIEIRA; ESP. 59; ESP. 60 / RONALDO MOURAO PEREIRA; ESP. 58; ESP. 59 / ROSANA RESENDE BRANDAO; ESP. 62; ESP. 63 / SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO; ESP. 62; ESP. 63 / VAGNER DA SILVA LIMA; ESP. 59; ESP. 60 / VALDEIR BORGES GODINHO; ESP. 58; ESP. 59 / VALTER FORMIGA ALBUQUERQUE; ESP. 59; ESP. 60 / WALTER AZEVEDO DA SILVA; ESP. 62; ESP. 63 / WILDSON PRADO OLIVEIRA; B. 57; ESP. 58.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TAP

NOME DO SERVIDOR; SITUAÇÃO ATUAL CLASSE PADRÃO; SITUAÇÃO NOVA CLASSE PADRÃO: ANDREA GERHARD DELFORGE DE CARVALHO; ESP. 42; ESP. 43 / AILTON NUNES DA SILVA; ESP. 42; ESP. 43 / ANDRE LUIZ VIEIRA; ESP. 40; ESP. 41 / CRISTOVAN ALVARES CABRAL; ESP. 42; ESP. 43 / FRANCISCO MOURA DE CARVALHO; ESP. 42; ESP. 43 / GENILSON DOS ANJOS SOUZA; ESP. 42; ESP. 43 / HAMILTON DE SOUZA GOMES; ESP. 42; ESP. 43 / JANLUIS DUARTE DE OLIVEIRA; ESP. 43; ESP. 44 / JOSE NUNES DIENER; ESP. 42; ESP. 43 / JOSUE GOUVEIA DE OLIVEIRA; ESP. 42; ESP. 43 / ROBERT SOUZA PRAZERES; ESP. 42; ESP. 43 / UESLEI CAMELO BARBOSA; ESP. 42; ESP. 43.